

CHAMADA GERAL

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para a cafeicultura brasileira

EMBRAPA/CONSÓRCIO PESQUISA CAFÉ Nº 22/2024

Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café – PNP&D/Café

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, como coordenadora do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, nome síntese Consórcio Pesquisa Café, com base no que estabelece o Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre o Conselho Deliberativo da Política do Café – CDPC, torna público o presente edital e convida os interessados a apresentarem propostas de projetos em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café – PNP&D/Café (Capítulo 1).

1. OBJETIVO

1.1. Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e para a inovação da cafeicultura focados nos “Desafios para Inovação”, propostos abaixo por ordem de prioridade:

1.1.1. Desafio para Inovação: “Reduzir os impactos negativos causados por estresses bióticos e abióticos que acometem os cultivos de café”.

1.1.1.1. Problema/Oportunidade: Danos econômicos causados por pragas, com ênfase no bicho-mineiro (*Leucoptera coffeella*) e na broca (*Hypothenemus hampei*), nematoides e doenças, bem como nos danos econômicos advindos das altas temperaturas e do déficit hídrico, em diferentes áreas de produção e biomas, com necessidades de monitoramento, sistemas de alertas e opções de controle.

1.1.2. Desafio para Inovação: “Reduzir o uso de água nos sistemas de produção e viabilizar a reutilização das águas residuárias geradas na pós-colheita”.

1.1.2.1. Problema/Oportunidade: Conservação de recursos naturais finitos, com uso racional da água em diferentes etapas da produção de café.

1.1.3. Desafio para Inovação: “Viabilizar o desenvolvimento produtos alimentares e não-alimentares a partir de cafés impróprios para o consumo, de resíduos de beneficiamento e de co-produtos de café”.

1.1.3.1. Problema/Oportunidade: Geração de conhecimentos e inovação focados em dar destinação viável aos cafés impróprios para o consumo, resultantes do beneficiamento, bem como, aos resíduos e co-produtos relacionados, visando possibilidades sustentáveis de agregação de valor e aumento de renda para os produtores.

1.1.4. Desafio para Inovação: “Viabilizar novos insumos biológicos, práticas e processos agropecuários que promovam crescimento vegetal, manejo fitossanitário e o equilíbrio ecológico nos diferentes sistemas de produção de café”.

1.1.4.1. Problema/Oportunidade: Reduzido número de insumos biológicos adequados para sistemas de produção, que favoreçam o uso mais eficiente de nutrientes disponíveis no solo e o equilíbrio fitossanitário. Os bioinsumos contribuirão para um sistema de produção mais sustentável.

1.1.5. Desafio para Inovação: “Desenvolver métodos analíticos para identificação da natureza e do percentual de impureza na composição do café torrado e moído para consumo”.

1.1.5.1. Problema/Oportunidade: Geração de conhecimentos e inovações para ofertar equipamentos e métodos para prevenção e detecção de contaminantes em alimentos garantindo segurança alimentar, visando à autonomia das empresas brasileiras neste segmento.

1.1.6. Desafio para Inovação: “Ampliar a variabilidade genética nos programas de melhoramento das principais espécies comerciais de café com foco nas diferentes regiões produtoras do Brasil”.

1.1.6.1. Problema/Oportunidade: Reduzir o tempo necessário para obtenção de cultivares e aumentar a eficiência de seleção de genótipos de *Coffea arabica* e *Coffea canephora* por meio do melhoramento genético com o uso ferramentas de biotecnologia, visando obter genótipos elites com alta produtividade e qualidade de bebida, resistência múltipla a pragas e doenças e/ou tolerância à seca e altas temperaturas.

1.1.7. Desafio para Inovação: “Prover soluções tecnológicas que contribuam para a transformação digital na cafeicultura”.

1.1.7.1. Problema/Oportunidade: Desenvolver soluções tecnológicas, direcionadas aos objetivos deste edital, auxiliadas pela internet das coisas (IoT), para suporte à tomada de decisão na cafeicultura e para o atendimento a demandas da agricultura de precisão na cafeicultura.

1.1.8. Desafio para Inovação: “Incrementar a adoção de sistemas integrados de produção de café, visando à mitigação dos efeitos negativos relacionados a mudanças climáticas, possibilitando o atendimento ao plano de agricultura de baixa emissão de carbono em apoio a serviços ambientais”.

1.1.8.1. Problema/Oportunidade: Impacto das mudanças climáticas em aumentos de temperatura, eventos de seca e geada determinando a necessidade de sistemas conservacionistas de produção, aliados a possibilidades de participação no desenvolvimento de protocolos confiáveis para planos de baixa emissão de carbono.

1.1.9. Desafio para Inovação: “Viabilizar a mecanização de lavouras de café arábica de montanha e a mecanização da colheita de café canephora”.

1.1.9.1. Problema/Oportunidade: A mão de obra escassa, o baixo rendimento operacional e o elevado custo de produção de lavouras de café em relação à utilização de colheita manual fazem com que a pesquisa possa desenvolver ou aprimorar equipamentos de mecanização para utilização em lavouras de montanhas.

2. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada na página do Consórcio Pesquisa Café na internet.	20/06/2024
Abertura do sistema ConCafé para submissão das propostas	24/06/2024
Prazo para impugnação da Chamada.	25/06/2024
Data-limite para submissão das propostas.	02/08/2024
Data-limite para Análise e Julgamento.	13/09/2024
Divulgação do resultado inicial do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do Consórcio Pesquisa Café na internet.	16/09/2024
Prazo final para recurso administrativo da decisão inicial.	20/09/2024
Data-limite para submissão das propostas ajustadas	26/09/2024
Divulgação da decisão final no Diário Oficial da União e na página do Consórcio Pesquisa Café na internet.	07/10/2024

3. TIPOS, CONCEITOS E ENTREGAS DE PROJETOS

3.1. As propostas deverão ser elaboradas adequando-se a dois tipos projetos, TIPO I e TIPO II, construídos em alinhamento a um dos Desafios de Inovação descritos Capítulo 1.

3.1.1. PROJETO TIPO I - Pesquisa & Desenvolvimento: Os resultados previstos neste tipo de projeto pertencem às categorias ativos pré-tecnológicos e/ou ativo-tecnológicos (Anexo I), além de resultados de apoio à inovação. Neste tipo de projeto, resultados da categoria ativo-tecnológico devem possuir nível de maturidade menor ou igual a 4 na escala TRL/MRL¹.

3.1.1.1. Projetos Tipo I devem prever a entrega de pelo menos um resultado da categoria ativos pré-tecnológicos ou ativos tecnológicos em nível de maturidade máximo TRL 4.

3.1.2. PROJETO TIPO II - Desenvolvimento & Validação: Os resultados previstos neste tipo de projeto pertencem às categorias ativos pré-tecnológicos e/ou ativo-tecnológicos, além de resultados de apoio à inovação. Neste tipo de projeto, resultados da categoria ativo-tecnológico devem possuir nível de maturidade maior ou igual a 5 na escala TRL/MRL.

3.1.2.1. Projetos Tipo II devem prever a entrega pelo menos um resultado da categoria ativos tecnológicos em nível de maturidade TRL 5 ou superior;

3.1.2.1.2. Caso o projeto Tipo II trate exclusivamente da validação, adaptação ou finalização de tecnologias, produtos ou serviços, os ativos tecnológicos a serem entregues deverão se enquadrar, exclusivamente, em nível de maturidade TRL 7.

3.2. As propostas serão elaboradas nos moldes preconizados pela Embrapa, no qual o projeto é formatado em um conjunto sinérgico de Soluções para Inovação (SIs) focadas no objetivo geral do projeto, das quais uma SI é destinada à gestão projeto e as demais de execução do estudo. Em todos os casos, as SIs serão compostas por Atividades. Informações adicionais disponíveis nas instruções para submissão da proposta no ConCafé (Anexo II).

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- a. Os critérios de elegibilidade indicados nos itens 4.1 e 4.2 são obrigatórios;
- b. O atendimento aos critérios é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e seleção;
- c. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios, bem como a falta de alinhamento aos objetivos previstos na chamada, resultará no indeferimento da proposta.

4.1. Quanto ao Proponente e Equipe

4.1.1. O responsável técnico pela apresentação da proposta - doravante referido como “proponente” - deverá, obrigatoriamente:

- a. Ter currículo cadastrado e atualizado, nos últimos 6 (seis) meses, na Plataforma Lattes do CNPq, disponível na página <http://lattes.cnpq.br>;
- b. Possuir, preferencialmente, título de Doutor;
- c. Possuir, obrigatoriamente, título de Mestre;
- d. Ser obrigatoriamente o líder do projeto, ser responsável pela “Solução para Inovação (SI) de gestão” e por , pelo menos, uma “SI de execução”;
- e. Ter vínculo celetista ou estatutário com a INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto (item 4.2.1);
- f. Se aposentado, manter atividades acadêmico-científicas e possuir declaração da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto concordando com a sua execução;

¹ Technology Readiness Level/Manufacturing readiness level (vide ANEXO III)

- g. Preencher todos os campos constantes no formulário de apresentação da proposta e enviar via Sistema de Gestão do Consórcio (ConCafé).

4.1.2. O proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não possui qualquer inadimplência com o Consórcio Pesquisa Café e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento de sua proposta.

4.1.2.1. Caso constatado, a qualquer tempo, no banco de dados do Consórcio e/ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), a inconsistência da declaração, a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, na condição de coordenadora do PNP&D/Café, adotará as providências cabíveis administrativamente e criminalmente diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

4.1.3. A equipe técnica do projeto deverá ser constituída por pesquisadores, técnicos, profissionais envolvidos com pesquisa em café e alunos de graduação e pós-graduação;

4.1.3.1. Pesquisadores, técnicos e profissionais das instituições consorciadas poderão participar do projeto nos seguintes níveis de responsabilidade: responsável por Solução para Inovação, responsável por atividade e como colaborador.

4.1.3.2. Os alunos de graduação e pós-graduação poderão integrar a equipe somente na função de colaborador.

4.1.4. Entende-se por projeto **monoinstitucional**: projeto em que a responsabilidade das Soluções para Inovação é exercida por profissionais de uma mesma instituição;

4.1.4.1. No caso de projeto **monoinstitucional**, a contratação será efetivada a partir da última assinatura do Instrumento de Repasse, em conformidade com o subitem 11.1.

4.1.5. Entende-se por projeto **multi-institucional**: projeto em que a responsabilidade das Soluções para Inovação é exercida por profissionais de diferentes instituições.

4.1.5.1. Em se tratando de projeto **multi-institucional**, a contratação do projeto só será efetivada quando os Instrumentos de Repasse de todas as instituições envolvidas no projeto estiverem assinados, em conformidade com o subitem 11.1.

4.1.6. São atribuições do proponente:

- a. Obter a anuência de cada um dos membros da equipe da proposta e de suas instituições;
- b. Informar aos membros todos os termos desta Chamada;
- c. Manter sob sua guarda documento produzido pelos demais membros do projeto atestando as anuências e conhecimento mencionados acima;
- d. Quando da contratação da proposta aprovada, encaminhar as informações completas de todas as instituições envolvidas no projeto.

4.1.6.1. O documento indicado na alínea “c” do subitem 4.1.6 acima poderá ser:

- a. Declaração assinada de próprio punho pelos membros do projeto e pelos representantes das respectivas instituições;
- b. E-mail corporativo contendo todos os cabeçalhos que atestem sua veracidade;
- c. Ou qualquer outro documento físico ou eletrônico que explicitamente apresente a anuência e conhecimento das regras do presente edital dos membros do projeto e de suas instituições.

4.1.7. O proponente do projeto poderá ser responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente pela indicação de membros da equipe sem sua expressa autorização e sem a autorização da instituição à qual está vinculado.

4.1.8. O proponente é responsável por indicar, em questionário específico do ConCafé, os profissionais com titulação máxima de doutor e os profissionais com titulação máxima de mestre com entregas de resultados previstas no projeto, que contarão para efeito do previsto no item 5.2, os quais devem ser classificados como “Pesquisador”.

4.1.9. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

4.2. QUANTO À INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

4.2.1. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4.2.1.1. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, necessariamente, deverá ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

4.2.1.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

4.2.2. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, bem como as instituições parceiras no projeto, deverão estar adimplentes com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento de sua proposta.

4.2.2.1. Caso constatado, a qualquer tempo, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), a inconsistência da declaração, a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, na condição de coordenadora do PNP&D/Café, adotará as providências cabíveis administrativamente e criminalmente diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

4.2.3. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto deverá manifestar concordância formal com a submissão da proposta.

4.2.4. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA poderá fazer parceria com diferentes instituições que tenham experiência em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, que sejam ICT (item 4.2.1.1.1) e que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) oriundos do orçamento do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ - a serem liberados, plurianualmente, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e ao repasse do MAPA/FUNCAFÉ para a Embrapa, mediante os Instrumentos de Repasse indicados no Capítulo 6.

5.2 Os recursos para os projetos poderão ser solicitados de acordo com o número de doutores (**nd**) e com o número de mestres (**nm**) que forem listados como pesquisadores (subitem 4.1.8), em consonância com os subitens 4.1.3, obedecendo ao seguinte critério:

VALOR MÁXIMO A SER PROPOSTO POR PROJETO (VM)		
Equação para definição do VM	Recurso máximo por projeto	Recursos estimados para este edital
$VM = [(1,5 \times nd) + (1,3 \times nm)] \times 50.000,00 + 250.000,00$	R\$550.000,00	R\$40.000.000,00

5.2.1. Serão contabilizados para o cálculo somente os pesquisadores com título máximo de mestrado (**nm**) e de doutorado (**nd**) que tiverem entregas de resultados previstas no projeto;

5.2.2. O valor solicitado poderá sofrer cortes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e com a recomendação do MAPA/CDPC.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Quando da contratação do projeto, os recursos desta Chamada poderão financiar, em observância à legislação em vigor e em consonância com o orçamento aprovado nas propostas, as despesas de custeio previstas nos seguintes Instrumentos de Repasse:

6.1.1. Convênios (Instituições Estaduais): diárias de viagens e passagens; insumos e materiais de consumo; treinamentos de curta duração; participação em congressos nacionais e eventos similares; despesas com inscrição; consultoria; contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica e pessoa física), em conformidade com o Decreto nº 11.531, de 16/05/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, de 30/08/2023. A formalização, repasses financeiros e acompanhamento serão feitos, EXCLUSIVAMENTE, por meio da Plataforma TRANSFEREGov.

6.1.2. Termo de Colaboração/Fomento (Fundações Privadas sem Fins Lucrativos): diárias de viagens e passagens; insumos e materiais de consumo; treinamentos de curta duração; participação em congressos nacionais e eventos similares; despesas com inscrição; consultoria; contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica e pessoa física), em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2024 e do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016. A formalização, repasses financeiros e acompanhamento serão feitos, EXCLUSIVAMENTE, por meio da Plataforma TRANSFEREGov.

6.1.3. Termo de Execução Descentralizada – TED – Aplicação direta (Instituições Federais): insumos e materiais de consumo; treinamentos de curta duração; participação em congressos nacionais e eventos similares; despesas com inscrição; consultoria; contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica e pessoa física), em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16/07/2020. A formalização e repasses financeiros serão feitos, EXCLUSIVAMENTE, por meio da Plataforma TRANSFEREGov e o acompanhamento será pelo SIAFI/Tesouro Gerencial.

6.1.4. Termo de Execução Descentralizada – TED – Fundações de Apoio - (Instituições Federais): diárias e passagens, insumos e materiais de consumo; treinamentos de curta duração; participação em congressos nacionais e eventos similares; despesas com inscrição; consultoria; contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica e pessoa física), em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16/07/2020. A formalização e repasses

financeiros serão feitos, EXCLUSIVAMENTE, por meio da Plataforma TRANSFEREGov e o acompanhamento será pelo SIAFI/Tesouro Gerencial.

6.1.5. Transferências para Aplicação Direta (Unidades Descentralizadas da Embrapa): insumos e materiais de consumo; treinamentos de curta duração; participação em congressos nacionais e eventos similares; despesas com inscrição; contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica e pessoa física). Os repasses financeiros e acompanhamento serão feitos por meio do SIAFI e informações geradas pelo Sistema Tesouro Gerencial.

6.2. No preenchimento da proposta de projeto, o orçamento deverá ser descrito, obrigatoriamente, de forma detalhada por subitem, conforme ANEXO IV, sendo necessária a discriminação dos itens a serem adquiridos com quantitativos, valores unitários e totais.

7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente via Internet, utilizando-se o sistema informatizado do Consórcio Pesquisa Café – ConCafé (<https://sistemas.sede.embrapa.br/concafe>).

7.2. O horário limite para submissão das propostas será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data-limite descrita no cronograma.

7.2.1. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.2.2. O sistema ConCafé não permitirá o acesso às propostas após vencido o prazo de submissão. As Propostas de projetos somente serão recebidas via sistema ConCafé e dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Capítulo 2).

7.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico suporte.concafe@embrapa.br ou pelo telefone (61) 3448-4010.

7.3.1. O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 17h (horário de Brasília), em dias úteis.

7.3.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

7.3.3. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

7.4. No ato de inscrição, todos os membros do projeto deverão estar previamente cadastrados:

- a. No Sistema ConCafé: proponente e demais membros do projeto; e
- b. Na plataforma Lattes (currículo): proponente e demais membros do projeto

7.5. Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

7.6. Serão aceitas até duas propostas por proponente.

7.7. Na hipótese de envio de mais de duas propostas pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, serão consideradas para análise somente as duas últimas propostas recebidas.

7.8. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

8. JULGAMENTO

8.1. Critérios de Julgamento

8.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são descritos abaixo:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota	
A	Mérito Técnico e Científico	3	0 a 10	
B	Originalidade	3	0 a 10	
C	Relevância	3	0 a 10	
D	Adequação Metodológica	3	0 a 10	
E	Adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos e atividades propostos.	2	Adequado - 2	Inadequado - 1
F	Adequação dos resultados aos objetivos do projeto.	1	Adequado - 2	Inadequado - 1
G	Adequação do orçamento aos objetivos e atividades propostos.	1	Adequado - 2	Inadequado - 1

8.1.1.1. A descrição dos critérios gerais, de “A” a “D”, para avaliação, classificação e recomendação das propostas são:

- a. **Mérito Técnico e Científico:** qualidade da proposta do ponto de vista do conhecimento já estabelecido e as hipóteses em que ela se baseia, bem como a aderência da proposta ao escopo da Chamada;
- b. **Originalidade:** potencial da proposta em produzir conhecimento novo, inovador e único, que contribua para o avanço do campo de estudo em questão, de modo a promover o desenvolvimento social, tecnológico e econômico na cafeicultura.
- c. **Relevância:** sintonia da proposta aos objetivos da chamada, assim como pela possibilidade efetiva de incorporação dos resultados em produtos, processos e serviços no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da cafeicultura;
- d. **Adequação Metodológica:** consistência e fundamentação do método técnico-científico e dos procedimentos para a execução da pesquisa;

8.1.1.2. Para estipulação das notas dos critérios de “A” a “D” poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.1.1.3. O Comitê Técnico da Chamada considerará, em caso de empate, a maior pontuação obtida pela proposta no Critério “A”, permanecendo o empate, a maior pontuação obtida pela proposta no Critério “B”.

8.2. Etapas do Julgamento

8.2.1. Etapa I – Classificação pelo Comitê Técnico da Chamada

8.2.1.1. A composição do Comitê Técnico da Chamada – CTC, é definida pela Secretaria-Executiva do Conselho Diretor do Consórcio – CDC – em consonância com o referido conselho.

8.2.1.1.1. É vedado a qualquer membro do Comitê de Técnico da Chamada – CTC:

- a. Julgar propostas de projetos nos quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b. Julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c. Julgar projetos em que haja qualquer outro conflito de interesse;
- d. Divulgar, antes do anúncio oficial da Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, os resultados de qualquer julgamento.

8.2.1.1.2. Propostas submetidas por membros do CTC, ou que possuem membros dos CTC em suas equipes, serão julgadas sem a presença dos referidos membros, em separado das demais, a fim de evitar situações de conflito de interesse.

8.2.1.2. As propostas serão classificadas pelo CTC seguindo os critérios de julgamento dispostos no Capítulo 8.

8.2.1.3. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.2.1.3.1. O CTC poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

8.2.1.3.2. O CTC deverá justificar eventuais cortes orçamentários.

8.2.1.4. Concluída a análise, o CTC recomendará quanto ao mérito:

- a. Aprovação ou;
- b. Aprovação com ajustes ou;
- c. Não aprovação da proposta.

8.2.1.5. O parecer final do CTC será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.2.1.5.1. A Planilha de Julgamento será assinada por todos os membros do CTC.

8.2.2. Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica

8.2.2.1. Esta etapa consiste:

- a. Na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade 4.1.1 (a, b, c, d, e, f, g), 4.1.6 e 4.2.1.1, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e;
- b. Na revisão da classificação pelo CTC, caso necessário.

8.2.2.2. A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo CTC e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para fundamentar a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café na elaboração da decisão inicial.

8.2.2.3. A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

8.2.2.3.1. Na hipótese do subitem 8.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

8.2.3. Etapa III – Decisão Inicial

8.2.3.1. O Secretário-Executivo do Conselho Diretor do Consórcio – CDC, emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, na qual constarão as propostas com recomendação técnica para aprovação e não aprovadas, considerando o limite orçamentário desta Chamada.

8.2.3.2. A relação das propostas com recomendação técnica para aprovação com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica da Embrapa Café, disponível na Internet no endereço: <https://www.embrapa.br/cafe>, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme cronograma.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO INICIAL

9.1. Da decisão inicial caberá recurso a ser interposto mediante envio de mensagem eletrônica para o e-mail suporte.concafe@embrapa.br, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da divulgação do resultado na página eletrônica da Embrapa Café, disponível na Internet no endereço: <https://www.embrapa.br/cafe>

9.2. O horário limite para recebimento dos recursos será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do terceiro dia decorrido a partir da divulgação do resultado na página eletrônica da Embrapa Café, disponível na Internet no endereço: <https://www.embrapa.br/cafe>.

10. ETAPA IV - DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO PELO CDPC

10.1 As propostas com recomendação técnica de aprovação serão submetidas à apreciação do Comitê Técnico do CDPC - CT/CDPC, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que emitirá a decisão sobre sua aprovação final, observados os limites orçamentários disponíveis para esta Chamada.

10.2. A relação das propostas com recomendação técnica para aprovação com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica da Embrapa Café e do Consórcio Pesquisa Café, disponível na Internet no endereço: <https://www.embrapa.br/cafe>, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme cronograma.

10.2.1. Todos os proponentes da presente Chamada receberão comunicado eletrônico sobre o parecer de suas propostas.

10.2.2. Após divulgação dos resultados, os proponentes com propostas aprovadas no presente edital deverão manifestar concordância com as condições do parecer, dentro do prazo previsto (item 11.3), sob penalização do projeto não compor a carteira de PD&I a ser contratada.

11. CONTRATAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. Com exceção das instituições Diretoras do Consórcio Pesquisa Café, antes da assinatura dos Instrumentos de Repasse, previstos no Capítulo 6 desta Chamada, as instituições integrantes das propostas aprovadas deverão assinar TERMO de ADESÃO ao Consórcio Pesquisa Café (Anexo V), o qual terá que ser aprovado pelo Conselho Diretor do Consórcio – CDC – e pelo Conselho Deliberativo da Política do Café.

11.2. As propostas aprovadas serão apoiadas com recursos do FUNCAFÉ, em nome da INSTITUIÇÃO EXECUTORA e das demais instituições responsáveis por Soluções para Inovação (SIs), mediante assinatura de Instrumento de Repasse pertinente;

11.2.1. O valor mínimo de orçamento global para formalização de um Instrumento de Repasse na Modalidade Convênio com uma instituição é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem considerar a contrapartida não financeira da INSTITUIÇÃO EXECUTORA.

11.2.1.1. O Instrumento de Repasse a ser firmado com uma instituição contemplará todos os orçamentos das SIs de responsabilidade da referida instituição aprovadas neste edital;

11.2.2. As contrapartidas financeira e não financeira das INSTITUIÇÕES EXECUTORAS nos Instrumento de Repasse que vierem a ser firmados com as Instituições obedecerá à legislação específica vigente.

11.3. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA e demais instituições componentes do projeto terão até 90 (noventa) dias para assinar o Instrumento de Repasse, a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

11.3.1. O prazo estabelecido no subitem 11.3 poderá ser prorrogado, a critério da Embrapa Café, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.3.2. Expirado o prazo estabelecido no item 11.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o Instrumento de Repasse, decairá o direito à concessão.

11.3.3. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 11.3 poderá ser prorrogado pela Secretaria-Executiva do CDC, mediante pedido justificado apresentado pelo CTC em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

11.4. As propostas a serem apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses, a partir da última assinatura do Instrumento de Repasse, ou, quando o projeto for multi-institucional, da última assinatura do último Instrumento de Repasse.

11.5. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.6. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente/INSTITUIÇÃO EXECUTORA, com a Embrapa, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.5.1. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11.7. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da Embrapa serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

11.7.1. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores para a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CDPC (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

11.7.2. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos à Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, bem como aqueles que apresentarem relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.7.2.1. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 11.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.7.2.2. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.7.3. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.7.4. A Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.8. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.9. O cronograma de atividades proposto deverá iniciar em Janeiro/2025.

12. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.2. Durante a sua execução, o projeto será acompanhado e avaliado em todas as suas fases, considerando o que dispõe o Instrumento de Repasse.

12.3. É reservado à Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

12.3.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer alteração do projeto deverá ser promovida por meio do sistema de Gestão do Consórcio - ConCafé.

12.3.2. Durante a execução do projeto, a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.4. O proponente deverá solicitar à Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia por meio de pedido devidamente justificado.

12.4.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: suporte.concafe@embrapa.br.

12.5. Para fins de monitoramento e avaliação, o proponente deverá, durante a vigência do projeto ou quando solicitado, apresentar relatórios técnicos em conformidade com as necessidades de gestão da Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo Consórcio Pesquisa Café e demais penalidades previstas na legislação de regência, considerando o que dispõe o Instrumento de Repasse.

12.5.1. Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pela Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

12.5.2. O Proponente e os responsáveis por SIs deverão realizar, via ConCafé, o relato anual de suas ações e a entrega dos resultados previstos para cada ano especificado. E ao final do prazo de execução, apresentar o relatório final do projeto e os relatos finais das SIs componentes.

12.6. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, a Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso as orientações para adequação não sejam atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12.6.1. O cancelamento da concessão, implicará no impedimento do proponente e de sua respectiva instituição de participarem do Consórcio Pesquisa Café, bem como, de participarem de chamadas futuras do PNP&D/Café, até que as pendências estejam regularizadas com o Consórcio.

13. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no cronograma.

13.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente vincula-se a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria-Executiva do CDC, por correspondência eletrônica, para o endereço: cnpca.chgeral@embrapa.br, seguindo os trâmites previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1. O pedido de impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma.

14. PUBLICAÇÕES

14.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Consórcio Pesquisa Café e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1. Nas publicações científicas, o consórcio deverá ser citado exclusivamente como “Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café – CBP&D/Café” ou como “*Brazilian Coffee Research and Development Consortium – CBP&D/Café*”.

14.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, necessariamente, em periódicos de acesso público.

14.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) e Marco Legal de CT&I (Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada regula-se pelo disposto no Artigo 218 da Constituição Federal, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelos regimentos internos do Consórcio Pesquisa Café.

15.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada pela Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. A Coordenadora do Consórcio Pesquisa Café reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Brasília – DF, 20/06/2024

ANEXOS

1. ANEXO I – *inserir link*
2. ANEXO II – *inserir link*
3. ANEXO III – *inserir link*
4. ANEXO IV – *inserir link*
5. ANEXO V – *inserir link*